

Lei nº. 1390
De 08 de dezembro de 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário a profissionais do Sistema Municipal de Ensino”.

Dr. Ari Fernandes Cardoso, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Joanópolis autorizado a conceder abono de valorização aos Professores e Diretora da Pré-Escola da EMEI “Djany Romilda Tucci Izzo”, localizada na Rua Capitão Antonio Mathias, nesta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será dividido entre os referidos servidores municipais, levando-se em consideração a assiduidade de cada um.

Parágrafo único - Para se determinar o valor que cada servidor terá direito a receber, será dividido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo número total de horas aulas ministradas na Escola de Educação Infantil, acrescido do número de horas de trabalho da Diretora da Pré-Escola, durante todo o exercício de 2004, apurando-se dessa maneira um valor fixo, que será multiplicado pelas horas aulas anual em 2004, que cada Professor ministrou e/ou pelo número anual de horas de trabalho da Diretora da Pré-Escola em 2004, que resultará no valor que cada servidor municipal terá direito a receber.

Art. 2º - O abono de valorização será pago em uma única parcela, exclusivamente à Diretora e aos Professores da referida Escola de Educação Infantil, até o final do exercício de 2004, não sendo incorporado ao salário dos referidos servidores, nem tampouco, computado para o cálculo de qualquer vantagem a eles devida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº. 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis/SP.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças